

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: 1065/67

INTERESSADO: Maria Satiko Matida

ASSUNTO : Recorre de decisão das Gamaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio

RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

PARECER N° 2/68 do CONSELHO PLENO

I - MARIA SATIKO MATIDA inconformada com a decisão das CREPEM que aprovaram o Parecer n° 474/67 do ilustre Conselheiro Monsenhor José Conceição Peixão, contrario a sua pretensão de ver considerado como equivalência do segundo ciclo o Curso de Didática, concluído no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, decorre ao Conselho Pleno, com fundamento no parágrafo 2° do artigo 19 das Normas Regimentais, que assim reza:

"Das deliberações das Câmaras, de que trata este artigo, caberá recurso ao Conselho Pleno, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa de qualquer Conselheiro ou do Governo do Estado, no prazo de quinze dias contados a partir do conhecimento da decisão."

II - O recurso foi tempestivo. Somos pelo seu conhecimento. Quanto ao mérito, vejamos:

A recorrente não aduz qualquer elemento novo. Agarra-se ao fato de ter feito "Curso de Didática", em 1964 e 1965, num instituto de "nível superior" o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial.

"O processo vem informado com um documento do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, onde se lê que este é "considerado de nível superior", exigindo para ingresso em seus cursos, título de conclusão de Curso Superior ou de Curso Técnico".

III - Não vamos analisar a situação do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, criado pela lei estadual 6.052, de 3 de fevereiro de 1961.

O ilustre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, no Parecer nº 471/66, nas Camarás Reunidas, já o fez, concluindo que aquele Instituto não se ajustou, ainda, as exigências da Lei de Diretrizes e Bases.

IV - Eis a vida escolar de Satiko Matida:

Após curso de Artífice, de 4 anos, realizado na Escola Industrial Carlos de Campos, obteve o diploma de Mestre, em curso de 2 anos (1953-54), feito na mesma Escola.

Observe-se, entretanto, que em 1953 cursou as seguintes disciplinas:

De cultura geral Português e Matemática.

De cultura Técnica, Desenho Técnico, Tecnologia, Higiene Industriai, Organização do Trabalho, Contabilidade Industrial, Corte e Costura, História da Indústria Feminina, Composição de Vestiário Feminino e Confecções diversas. Em 1954: Apenas: Estágio.

Nenhum outro estudo realizou até 1963.

Em 1964 e 1965 fez o curso de Curao de Didática, do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial - Especialidade: Corte e Costura - recebendo • diplomma de "Professor de Cultura Técnica".

Este curso, feito em dois anos, compreende as seguintes disciplinas:

Análise ocupacional	1 semestre
Metodologia especial e prática de ensino	2 semestres
Meios de comunicação	1 semestre
Organização e Administração de Oficinas	1 semestre
Avaliação de aproveitamento escolar	1 semestre
Estatística educacional	2 semestres
Higiene escolar	1 semestre
Elementos de Curso Industrial	1 semestre
Legislação do ensino profissional	1 semestre
Estágios supervisionados	1 semestre

Embora conste como sendo de 2 anos, este curso não teve essa duração: o diploma correspondente foi expedido aos 28 de abril de 1965.

Estes os cursos realizados pela recorrente.

Há ainda no processo um documento assinado pelo Diretor

do Ginásio Estadual Industrial de Penápolis, atesta que d. Maria Satiko Matida leciona "Corte o Costura" naquele estabelecimento, desde 2 de março de 1961 até a presente data (9.11.67).

Há curiosa coincidência; durante os anos de 1964 e 1965 a interessada lecionou em Penápolis e fez o "Curso de Didática", em São Paul*, no IPEI.

Qual destes cursos pode ser equivalente ao 2º ciclo? Ode "mestria" em Corte e Costura? O de "Didática"? Evidentemente, nenhum dos dois.

Basta o exame dos currículos para se chegar à única conclusão possível; não há equivalência.

Admitida, como boa e verdadeira, a afirmação de que o "Curso de Didática", e de nível superior, ainda assim, não assiste razão a recorrente.

A sua admissão no referido curso foi inteiramente irregular. A lei 6.052, de 3 de fevereiro de 1962, exigia, como condição para a matrícula: "ser portador de diploma de conclusão, de curso superior ou do curso técnico".

Ora, Satiko Matida não tinha na ocasião nem um, nem outro. Legalmente não poderia ter sido matriculada.

A recorrente não tem o 2º ciclo.

Somos, pois, pelo não provimento do recurso.

SÃO PAULO, 29 de janeiro de 1968

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Aprovado na 194ª Sessão do Conselho Pleno,
realizada em 5 de fevereiro de 1968,

a) PAULO ERNESTO TOLLE

Presidente